# Página 1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

### **DECRETO Nº 13.679/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 2.643.117,17 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e dezessete reais e dezessete centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 16 de julho de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JULHO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 13.679/2020
CRÉDITO SUPI EMENTAR E QUITRAS AL TERAÇÕES ORCAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.4006	339039	138	95.000,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0148.7777	339139	138	879.044,40	-
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.244.0140.3307	339039	138	1.405.097,37	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339039	138	215.836,20	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.0955	319004	100	48.139,20	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.3067	339039	138	-	477.574,48
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4070	449052	138	-	37.257,16
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4070	339030	138	-	364.212,76
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4204	449052	138	-	1.405.097,37
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	14.242.0140.4335	339039	138	-	215.836,20
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.0955	319094	100	-	48.139,20
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	04.122.0145.4191	339039	138	-	95.000,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					2.643.117,17	2.643.117,17

## NOTA:

FONTE 100 - ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

# DECRETO N° 13.680/2020

# DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO PARA REABERTURA GRADUAL DAS ACADEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói; CONSIDERANDO, desta forma, embasado em entendimento técnico das

autoridades de saúde que é recomendável a manutenção das medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, pelo menos por ora, conforme Ofício FMS/FGA nº 922/2020;

CONSIDERANDO, porém, que conforme o aludido ofício os indicadores demonstram que após as medidas de isolamento adotadas até aqui, com grande adesão da população, os índices de Niterói demonstram que há possibilidade para implantação do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, mantida a observação constante nos indicadores, de modo a se adequar até mesmo eventual agravamento das medidas de restrição, em caso de piora dos indicativos, conforme Decreto no

CONSIDERANDO que a retomada gradual das atividades deve adotar algumas cautelas para se evitar uma 2ª onda de contágio de Covid-19 em nossa cidade;

Art. 1º Este Decreto disciplina o protocolo para reabertura gradual das academias.

Art. 2º O Anexo I e o Anexo II deste Decreto disciplinam o protocolo para reabertura gradual das academias a partir do dia 20 de julho de 2020.

Parágrafo único. Fica fixado o cronograma de retomada gradual das academias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contagio da COVID-19:

- I ETAPA I (a partir de 20.07.2020) : a) ficam vedadas aulas coletivas (tais como: danças, zumba, fitdance e similares);
- b) é vedado o uso da piscina;
- c) é vedado o uso de chuveiros:
- d) no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50% no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando prioritariamente sempre o distanciamento interpessoal de 2(dois) metros e com reorganização dos aparelhos e colchonetes;

- e) O horário de funcionamento será de 6h às 21h de segunda à sexta-feira e sábados
- II ETAPA II (a partir de 1.08.2020), caso haja manutenção do Sinal Amarelo Nível
- Ficam permitidas as atividades em piscina, observado o protocolo constante do Anexo II.
- Art. 3º Fica permitida a realização de obras e/ou reparos não emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios edilícios ou de casas.
- Art. 4º Fica permitida a abertura da área externa do Museu de Arte Contemporânea (MAC), de domingo a domingo, das 9h às 18h.
- § 1º O MAC receberá, no máximo, 25 pessoas ao mesmo tempo.
- § 2º O uso de máscara facial é obrigatório fora ou dentro da estrutura do MAC.
   § 3º Os visitantes do MAC terão a sua temperatura aferida e deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre si.
- § 4º O Museu interno do MAC continuará fechado para visitação do público
- Art. 5º A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.
- Art. 6º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.
- Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 16 de julho de 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

# PROTOCOLO DE REABERTURA DAS ACADEMIAS

- RECOMENDAÇÕES GERAIS, JÁ DISCIPLINADAS NO DECRETO Nº 13.604/2020:
- das medidas sanitárias permanentes de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas;
- b- disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, recepção, musculação,
- peso livre, salas de aulas individuais e coletivas, piscina, vestiários, etc.); c- do uso obrigatório de máscara de proteção facial;
- ddas medidas obrigatórias de Higienização do Ambiente;
- disponibilização de EPIs aos colaboradores pelo empregador, conforme normas de saúde e do setor;
- Triagem: realizar busca ativa com a utilização de termômetros sem contato para alerir temperatura dos funcionários e clientes que ingressarem no estabelecimento. Quem estiver com temperatura acima de 37,2° e/ou mostrar sintomas de gripe resfriado será orientado a buscar ajuda médica. Afastar colaboradores positivos de COVID-19 ou com sintomas de síndrome gripal com orientação de isolamento domiciliar de 14 dias a contar do início dos sintomas;
- dos cuidados no atendimento ao público.
- g- dos cuidados no acramionis as p-1 II DA ENTRADA E RECEPÇÃO DOS ALUNOS: h- É de responsabilidade das academias a orientação dos alunos sobre as medidas de prevenção;
- i- Deve ser disponibilizado cartazes com orientações aos alunos sobre as medidas de prevenção durante a permanência no estabelecimento, bem como o número de pessoas para cada setor de acordo com 50% do teto de ocupação e 8m² por pessoa:
- Deve ser aferida a temperatura de cada funcionário, professor e aluno na entrada das dependências como indicado nas medidas obrigatórias gerais;
- É obrigatório o uso de máscara facial as máscaras devem, impreterivelmente, ser utilizadas em todo espaço da academia e durante os exercícios cobrindo boca e nariz;
- Na entrada das academias deverão ser disponibilizados tapetes sanitizantes ou similares, para higienização das solas dos sapatos dos clientes, bem como álcool 70% para higienização das mãos;
- m- Orientar os alunos sobre a importância da desinfecção das mãos por álcool 70% e a lavagem com água e sabão durante o período de permanência.
- III A HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS e VENTILAÇÃO:
   a. higienizar as superfícies de toque do ambiente, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex: corrimãos, maçanetas, balções e etc);
- Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- Posicionar kits de limpeza, contendo toalhas de papel, álcool 70% e/ou produto específico de higienização, em pontos estratégicos das áreas de musculação, peso livre, corrimão de esteiras, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim. Orientar alunos para que a higienização seja realizada a casa uso;
- d. higienizar de pisos, paredes, forro de banheiro, vestiários, etc. no mínimo a cada turno, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim.
- RENOVAR TODO O AR DO AMBIENTE, a indicação prioritária para ambientes fechados é sempre a possibilidade de ventilação natural com abertura de janelas e portas. Contudo na impossibilidade de adequações para a garantir tal medida, situação recorrente em academias, os sistemas de ventilação e climatização, além de realizar a troca dos filtros do ar-condicionado seguindo rigorosamente os padrões da vigilância sanitária sobre ar-condicionado, bem como seguir protocolos de manutenção as academias devem:

- f. Aiustar a renovação do ar externo em major vazão possível, com atenção para áreas altamente poluídas. Atenção: Quanto maior a ventilação do ambiente interno, menor o risco de transmissão:
- g. Caso não exista dispositivo de renovação de ar interna instalado, é necessário providenciar sua adequação;
- h. Manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC do Ar Condicionado:
- i. Manter todo o sistema de climatização limpo e higienizado, incluindo bandejas, sifões, serpentinas, ventiladores e dutos de distribuição de ar; i. Manter os sistemas em operação por mais horas, se possível 24 horas por dia,
- para aprimorar a qualidade do ar interno;

Ainda, Desinfecção de ambientes:

- k.Sempre que possível utilizar "filtros absolutos" (HEPA) associados a tecnologias ativas;
- I. Quanto ao sistema de dutos e ambientes maiores, recomenda-se a desinfecção em ambientes desocupados (sem pessoas):
- m. Manter programa de tratamento químico preventivo na água de condensação dos sistemas de ar condicionado centrais visando evitar danos por corrosão e controles
- de microrganismos. IV- DAS REGRAS DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DO **ESTABELECIMENTO:**
- Deve ser considerada o distanciamento mínimo de 2(DOIS) metros entre equipamentos LIMITAR A QUANTIDADE DE CLIENTES QUE ENTRAM NA ACADEMIA: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 8 m² (áreas de treino, aulas e vestiário):
- DELIMITAR COM FITA O ESPAÇO em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre. Cada cliente deve ficar 2(DOIS) metros de distância do outro:
- Orienta-se o agendamento de horário para garantia do distanciamento,
- organização do espaço e utilização de aparelhos; d. Permanecem FECHADOS, saur saunas, banhos turcos, solários. hidromassagem/ jacuzzi e similares;
- e. Lanchonetes deverão funcionar de acordo com o protocolo específico, publicado no Decreto nº 13.674/2020, Anexo 02;

  ANEXO II

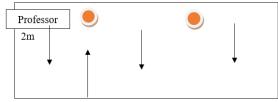
## CRONOGRAMA DE REABERTURA DAS ACADEMIAS

I - ETAPA I -20.07.2020:

- É VEDADA aulas coletivas (tais como: danças, zumba, fitdance e similares);
- É VEDADO o uso da piscina; b.
- É VEDADO o uso de chuveiros;
- No espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50% no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando prioritariamente sempre o de distanciamento interpessoal de 2(DOIS) metros e com reorganização dos aparelhos e colchonetes como indicado anteriormente.
- O horário de funcionamento será de 6h às 21h de segunda à sexta-feira e sábados de 7h às 14h.
- II ETAPA II 01.08.2020, de acordo com a manutenção no sinal Amarelo Nível 2:

O uso da piscina será RESTRITO:

- a. A piscina deve ser dividida em "salas de aula" com separação por raias, de acordo com o nível de aprendizagem da turma: I- 03 a 05 crianças – aperfeiçoamento infantil
- II- 01 adulto condicionamento/raia livre um aluno por raia.
- b. O professor pode usar todas as extremidades (bordas e raias) da "sala de aula" para que os alunos fiquem sempre a uma distância **2(DOIS) metros** entre eles. Ordenando como mapa:



- c. Para reduzir o número de alunos na piscina, recomenda caso seja necessário:
- DIMINUIR A DURAÇÃO DAS AULAS. Exemplo: de 45 minutos para 30 minutos.
   REMANEJAR OS ALUNOS para horários mais ociosos, como a sexta-feira e períodos com menos procura.
- d. As aulas coletivas devem ser realizadas com no máximo de 30% do teto de ocupação das salas, e DEVE ser priorizado a distanciamento de **2(DOIS) metros**. e. A utilização de chuveiros deve garantir o distanciamento de **2(DOIS) metros**,
- priorizando a utilização para o uso dos alunos da piscina.

PORT. Nº 908/2020 - Nomeia LEONARDO DE OLIVEIRA VELOSO LOPES para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Bruno Cardoso Felipe, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 020/2020 HOMOLOGAÇÃO Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO

PRESENCIAL nº 020/2020, referente ao processo nº 020000323/2020, que visa a aquisição de copos descartáveis de café e de copos descartáveis para água, para formação de Ata de Registro de Preços, para atender a Secretaria Municipal de Administração e as Secretarias da Administração Direta, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4) e no Termo de Referência (Anexo 8), adjudicando a aquisição a empresa 100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALÉM PARAÍBA LTDA EPP - CNPJ nº 04.168.271/0001-01, no

## Página 4

valor total de R\$ R\$ 170.952.50 (cento e setenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA

A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 – SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a rescisão do contrato, por solicitação, da candidata Karolina Gameiro Cota Dias, publicada no Diário Oficial de 16/07/2020, convoca o 3º colocado, Flávio Faria de Araújo para contratação. O candidato deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 7 dias, em horário comercial.

### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA

Atos do Presidente

PORT. Nº. 186/2020 - Designar a contar de 26/06/2020, ARTUR MARTINS NETO
para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TECNICO -4, em vaga decorrente da dispensa de Artur Martins Bisneto. Presidente da Emusa.

## PORTARIA Nº. 211/2020

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO-EMUSA, no uso de suas atribuições legais,

Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente ao CONTRATO №. 037/2020 (Processo nº. 510001614/2019) que tem por objeto "DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO E QUADRA NA COMUNIDADE DO PREVENTÓRIO", conforme abaixo:

- Arguiteto Mario Paes Leme da Motta (Mat. 2502)
- Engenheiro Edson Cruz da Silva (Mat. 2260)
- Engenheira- Beatriz Blauth Schlobach (Mat.2576)

PORT. Nº. 213/2020 - Dispensar a contar de 16/07/2020, LEONARDO SIMOES SOARES da função de Confiança de CHEFE DE SETOR DE APOIO – DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES.

PORT. Nº. 214/2020 - Designar a contar de 16/07/2020, FABIANO COUTO DE OLIVEIRA para exercer a função de Confiança de CHEFE DE SETOR DE APOIO – DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES, em vaga decorrente da dispensa de Leonardo Simoes Soares. Presidente da Emusa.

## ORDEM DE REINÍCIO

Estamos concedendo Reinício ao Contrato nº. 021/2020, firmado com a empresa HYDRA ENGENARIA E SANEAMENTO LTDA, objetivando a execução de Obras e/ou Servicos de **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NOS BAIRROS DE MARAVISTÁ E SERRA GRANDE, NESTA CIDADE,** a partir de 25/05/2020 com término previsto para <u>25/09/2021</u>. Proc. nº. <u>510003406/2018</u> Presidente da EMUSA.
OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 26/05/2020.
ORDEM DE PARALISAÇÃO

Estamos concedendo Ordem de Paralisação ao Contrato nº. 057/2020 firmado com a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA, objetivando a execução de Obras e/ou serviços de IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL DE SANTA BARBARA, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ, a partir de 08/07/2020, por motivo da COVID 19. Processo nº. 510005196/2019. - Presidente da EMUSA. Omitida da publicação do dia 09/07/2020

## **CORRIGENDA**

Na publicação datada de 15/07/2020, referente à (RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 011/2020), Onde se lê: Art. 24. Inciso I, PU, Leia-se: Art. 24. Inciso IV.